



# Freguesia de Aradas

Concelho de Aveiro

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA FREGUESIA DE ARADAS**

Face à importância que os equipamentos e espaços públicos podem ter na dinâmica das Autarquias, regulamenta-se as condições de utilização daquilo a que se designa de Delegação da Junta de Freguesia, sita na Rua dos Eucaliptos, Bloco III - Cave, em Aradas. Para esse efeito, é elaborado um conjunto de normas que garantam o respeito e zelo pelas instalações e equipamentos, por parte de todos os utilizadores, bem como uma utilização equitativa do espaço, pelas Associações e Coletividades da Freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º, 100.º, 101.º e 136.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, elabora-se o presente regulamento.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto definir e regular as condições de utilização das Instalações e dos Equipamentos designados por Delegação da Junta de Freguesia de Aradas, sita na Rua dos Eucaliptos, Bloco III - Cave, em Aradas.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos gerais**

Constituem objetivos gerais:

- a. Oferecer soluções para o apoio às atividades sociais, artísticas, culturais, desportivas e associativas.
- b. Facilitar a participação, comunhão de projetos e iniciativas comuns, de reconhecido benefício sociocultural, desportivo e económico para a população.
- c. Colocar os espaços afetos à Freguesia de Aradas como uma alternativa à falta de meios físicos daqueles que necessitem tratar de assuntos de caráter social, artístico, cultural, desportivo, e associativo, que com meios próprios o não consigam realizar ou que manifestem interesse pela solução apresentada pela Freguesia de Aradas, através da sua Junta de Freguesia.

#### **Artigo 3.º**

##### **Competências**

Compete à Junta da Freguesia de Aradas, nomeadamente:



# Freguesia de Aradas

## Concelho de Aveiro

- a. Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das Instalações e equipamentos referidos;
- b. Definir os horários de funcionamento;
- c. Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos efetuados no âmbito da gestão das instalações e dos equipamentos previstos neste regulamento;
- d. Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando o motivo do indeferimento ou os dias, horas que são cedidos e as respetivas condições.

2

### **Artigo 4º.**

#### **Ordem de Preferência na Utilização**

A utilização das Instalações e equipamentos respeitará a ordem de chegada do respetivo pedido de utilização ou do seu grau de urgência, importância e momento de oportunidade.

### **Artigo 5º**

#### **Cedência**

As instalações e equipamentos podem ser cedidos, gratuitamente no caso de Associações ou Instituições sem fins lucrativos, para a realização de atividades sociais artísticas, culturais, desportivas, associativas, económicas e empresariais, promovidos por pessoas coletivas ou singulares, nas condições e termos previstos neste Regulamento.

### **Artigo 6º**

#### **Deveres do utilizador**

O utilizador de qualquer instalação ou equipamento está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a. Cumprir as normas definidas no presente Regulamento;
- b. Utilizar as instalações e equipamentos no respeito pelos seus objetivos, consignados no artigo 2º deste Regulamento;
- c. Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;
- d. O requerente deve solicitar previamente à data de cedência a verificação do estado e condições das instalações, bem como todo o equipamento aí instalado e outras serventias de apoio. Caso o não faça, deve assumir a decisão da Freguesia de Aradas quanto ao estado dos referidos equipamentos no final da sua utilização.
- e. Indemnizar os danos ou perdas da sua responsabilidade;
- f. Atender e respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores da Freguesia, em exercício de funções, e desde que as mesmas resultem de ordens emanadas pelo Executivo da Junta de Freguesia e que se destinem a garantir o bom funcionamento do espaço;
- g. Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações ou equipamentos.

## **CAPÍTULO II NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 7º**



# Freguesia de Aradas

Concelho de Aveiro

## Proibições

É expressamente proibido:

1. Fumar em quaisquer dos espaços, objeto deste Regulamento;
2. Furar, colar ou utilizar material que danifique as paredes, chão e tetos das salas e/ou quaisquer áreas dos espaços disponibilizados na Delegação da Junta de Freguesia de Aradas;
3. Danificar ou alterar qualquer equipamento ou mobiliário.

3

## CAPÍTULO III Os Espaços e Normas Específicas Secção I

### Artigo 8º Pedido de Cedência

O pedido de cedência para a utilização deverá ser requerido por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias, identificando o requerente e o tipo de atividade a realizar, juntando para o efeito uma síntese da atividade e dos equipamentos que vai utilizar.

### Artigo 9º Seguros, disponibilidade de água e eletricidade

1. A Freguesia não disponibiliza qualquer tipo de seguro específico, para o material ou peças de uso afeto as Associações ou Instituições sem fins lucrativos.
2. A Freguesia de Aradas assegura o seguro afeto ao edifício e seus equipamentos (recheio), que são parte integrante do seu inventário de bens no âmbito do CIBE.
3. A Freguesia assegura a disponibilidade de água, eletricidade e internet, de forma gratuita, no âmbito do presente regulamento.

## CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

### Artigo 10º Fiscalização

1. Compete à Freguesia de Aradas, através da Junta, zelar pelo cumprimento deste regulamento.
2. Os utilizadores sempre que infringjam as disposições deste regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.
3. Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização, previstos neste regulamento, que perturbe o normal e regular funcionamento dos espaços e/ou equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

### Artigo 11º Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores



# Freguesia de Aradas

Concelho de Aveiro

responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 12º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia em sede de reunião pública.

### **Artigo 13º**

#### **Caducidade da Cedência**

A Junta de Freguesia de Aradas, no âmbito da persecução das suas competências e atribuições pode a qualquer momento fazer cessar a cedência das instalações e equipamentos objeto do presente Regulamento.

### **Artigo 14º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicitação nos meios próprios da Freguesia de Aradas.

Aprovado em reunião de Executivo em, 11 de Abril 2018

A Presidente,

**(Catarina Marques da Rocha Barreto, Dra.)**

Aprovado em Assembleia de Freguesia em, 30 de Abril de 2018

O Presidente,

**(Rogério Mário Madaíl da Silva, Dr.)**

***Para afixação nos locais públicos***